

# DECRETO Nº 11.373 De 27 de abril de 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara, n.º 8.931, de 30 de março de 2017, que trata das atribuições da Controladoria Geral do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Araraquara, criada na forma do art. 3º da Lei n.º 6.666, de 13 de dezembro de 2007.

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º. A Controladoria Geral do Município atuará de forma integrada aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, visando a apoiar, avaliar, planejar, coordenar, fiscalizar e normatizar, dentro da sua esfera de atribuição, tendo como objetivo a gestão pública eficaz.
- Art. 3º. A Controladoria Geral do Município deverá articular-se com as demais esferas de governo, com outros municípios e todos aqueles em que, o desenvolvimento de planos, programas e projetos, demande ação conjunta, sempre em opservância às legislações pertinentes.

1



Art. 4º. Os órgãos de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atuar de forma integrada, visando ao cumprimento dos programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, bem como à observância das normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5º. A normatização das ações que orientarão os trabalhos da Controladoria Geral do Município, serão aprovadas por decreto do Chefe do Poder Executivo ou portaria do Controlador Geral, no limite de sua atribuição, e observando-se as diretrizes e legislações dos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Entendem-se como ações as: Auditorias, Verificações, Atos Normativos, Reuniões e Treinamentos, Estudos Técnicos, Tomada de Contas e aqueles que vierem a contribuir para cumprimento das atribuições.

Art. 6º Todas as comunicações emitidas pela Controladoria Geral do Município serão formalizadas por meio de memorando interno numerado em duas vias, sendo uma fixa e com protocolo de recebimento.

### CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º.** A Controladoria Geral do Município tem, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, as atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 8.931, de 30 de março de 2017.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º. O controle interno compreende o Plano de Ações, o conjunto de atos normativos, relatórios e outros documentos editados pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º As ações de controle interno devem proporcionar o alcance dos objetivos da Administração Direta e Indireta, no que se refere a:



- I Proteção do patrimônio público;
- II Eficiência, eficácia e efetividade das operações que resultem em bens e serviços para atendimento das demandas da sociedade;
- III Confiabilidade e tempestividade dos registros contábeis, financeiros e operacionais;
  - IV Conformidade com a legislação aplicável ao Poder Executivo.
- § 2º A implementação dos controles é de responsabilidade de cada órgão, cabendo à Controladoria Geral do Município definir e executar o Plano de Ações e efetuar sugestões objetivas para aprimoramento daqueles controles, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho.
- Art. 9º. Todo ato de gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira, econômica ou patrimonial executado no âmbito da Administração Pública Municipal deve ser objeto de atuação da Controladoria Geral do Município.
- Art. 10. A atuação da Controladoria Geral do Município, no cumprimento de suas atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 8.931, de 30 de março de 2017, dar-se-á por meio de Auditorias, Verificações, Reuniões e Treinamentos, Atos Normativos, elaboração de Estudos Técnicos e Tomada de Contas, objetivando assegurar:
- I A integridade da documentação e sua autenticidade, implicando força comprobatória;
  - II O cumprimento de todas as condições legais e regulamentares para:
  - a) Percepção, arrecadação e recolhimento das receitas;
  - b) Assunção, liquidação e pagamento das despesas:
  - c) Nascimento e extinção de direitos e obrigações;
  - d) Movimentações do patrimônio.

#



- III A adequada classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais, face aos planos de contas aprovados e os créditos orçamentários dispostos na Lei Orçamentária Anual;
- IV A exatidão dos lançamentos contábeis e da sua correta transcrição nos livros e registros aprovados;
- V A correta demonstração nos balancetes, balanços e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI A análise e evidenciação de distorções ou fatores críticos na execução das diretrizes e programas de governo;
- VII A eficiência dos processos, visando à não existência de recursos ociosos, insuficientemente ou indevidamente empregados;
- VIII A correta formalização dos procedimentos pertinentes aos processos licitatórios, e, a verificação da regularidade nos casos de dispensa de licitação e compra direta;
- IX A correta execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços e seus cronogramas físicos e financeiros;
  - X A execução dos cronogramas de desembolsos;
- XI A eficiência da gestão, por meio da apuração de custos por centros de responsabilidades;
- XII A eficiência da gestão, por meio da comparação entre o planejado no orçamento, sua execução e indicadores de desempenho;
- XIII A aplicação das Normas Técnicas de Contabilidade, referentes ao setor governamental e ao setor privado, quando aplicáveis;
  - XIV A eficiência dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção;
- XV A participação da sociedade civil na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal.



Parágrafo único. Sem prejuízo das formalidades exigidas dos órgãos, agentes e responsáveis, em casos específicos, o desempenho da Controladoria Geral do Município far-se-á, preferencialmente, em ação local.

Art. 11. Estão sujeitos à ação da Controladoria Geral do Município todos aqueles que integram o Sistema de Controle Interno, previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 8.931 de 30 de março de 2017.

### **CAPÍTULO IV**

### DO PLANO DE AÇÕES

- **Art. 12.** O Plano de Ações será elaborado pelo Controlador Geral e remetido ao Prefeito para análise e aprovação.
- § 1º. O Controlador Geral avaliará o quadro de Analistas de Controle Interno, disponível no início do último bimestre do exercício anterior ao que se refere o plano, promovendo as adequações necessárias para garantir a correta execução do Plano de Ações.
- § 2º. Após análise, o Prefeito editará decreto aprovando o Plano de Ações com as eventuais alterações até o final do mês de dezembro do ano anterior ao que se refere o plano.
- § 3º. Dentro do limite de suas atribuições, poderá a Controladoria poderá atuar de ofício e/ou preventivamente, em complementação ao Plano de Ações estabelecido.
- Art. 13. O Plano de Ações tem por finalidade determinar as atividades a serem desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, no período a que se refere, observando as suas atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 8.931, de 30 de março de 2017, e deverá conter:
  - I A descrição das atividades a serem realizadas;
  - II O cronograma de realização das atividades durante o ano;

III - Os recursos a serem utilizados para realização das atividades;

IV - A definição dos órgãos ou servidores objetos das atividades;



- V Os responsáveis pela execução das atividades;
- VI Um resultado específico a ser alcançado com sua execução.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município executará as atividades previstas no Plano de Ações, sendo:

- I Auditorias e Verificações;
- II Tomada de Contas sobre os atos de gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira, econômica ou patrimonial;
  - III Realização de reuniões e treinamentos;
  - IV Elaboração e divulgação de estudos técnicos.
- **Art. 14.** O Plano de Ações poderá ser alterado durante sua execução somente mediante aprovação do Prefeito e desde que os objetivos e resultados estabelecidos não sofram alterações.

### **CAPÍTULO V**

### DAS AUDITORIAS E VERIFICAÇÕES

Art. 15. As auditorias são executadas com o objetivo de identificar a existência de não conformidades nos atos de gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira, econômica ou patrimonial praticados em órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo único. Por não conformidade fica entendido o ato de gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira, econômica ou patrimonial praticado em desacordo com qualquer legislação vigente e aplicável ao órgão que praticou o ato.

- **Art. 16.** Para cada auditoria realizada deverá ser emitido o Relatório de Auditoria contendo:
  - I O órgão e a área onde foi realizada;

II - O período de duração;

III - A descrição das atividades que foram realizadas;

as;



- IV A descrição das não conformidades encontradas, citando a norma e dispositivo que não foi respeitado;
- V Uma avaliação sintética das possíveis causas dessas não conformidades, inclusive por meio de indagação direta aos executores desses atos;
- VI As providências que deverão ser tomadas para evitar que as não conformidades levantadas voltem a ocorrer;
- VII Parecer com nome e assinatura dos responsáveis pela execução da auditoria.

Parágrafo Único. O parecer do Relatório de Auditoria deverá ser apresentado ao Controlador Geral, para ciência e providencias cabíveis.

- Art. 17. As verificações serão realizadas nos órgãos e entidades da Administração Municipal, com o objetivo de garantir a observância das normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000.
- **Art. 18.** Para cada verificação realizada deverá ser emitido o documento de verificação contendo:
  - I O órgão, a área e a norma verificada;
- II A descrição das verificações realizadas, citando as adequações necessárias e o dispositivo que não foi respeitado;
  - III As providências que deverão ser tomadas para regularização;
  - IV Nome e assinatura dos responsáveis pela verificação.

Parágrafo Único. O documento de verificação deverá ser apresentado ao Controlador Geral, para ciência e providencias cabíveis.

Art. 19. O Relatório de Auditoria e o documento de verificação, devidamente assinados pelo Controlador Geral e os responsáveis pelas atividades, deverão compor, como anexo, o Relatório de Controle Interno nos termos do parágrafo único do art. 20 deste Regimento Interno.



- § 1º Para os efeitos deste, considera-se:
- I Auditoria: exame sistemático das atividades desenvolvidas em determinado setor, que tem como objetivo garantir a aplicação das normas e legislação vigente;
- II Verificação: procedimento que tem como objetivo averiguar o cumprimento das normas e legislação vigente.
  - § 2º A verificação ocorrerá em duas situações:
- I 90 (noventa) dias após o encerramento dos trabalhos de Auditoria em determinado setor, visando constatar os efeitos e resultados esperados;
  - II Na averiguação do cumprimento das normas e legislação vigente.

### CAPÍTULO VI

### DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 20.** O Controlador Geral deverá elaborar o Relatório de Controle Interno, de periodicidade mensal e deverá conter:
  - I A avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- II A avaliação da execução dos programas de governo constantes da lei orçamentária do exercício a que se referir, sob os aspectos da eficácia, eficiência e efetividade;
  - III A avaliação sobre a evolução da dívida pública e o patrimônio do município;
- IV A avaliação sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os limites de inscrição de restos a pagar, despesa com pessoal, investimento em saúde, investimento em educação e repasses ao Poder Legislativo;
- V A discriminação das atividades executadas pela Controladoria Geral do Município e a avaliação do cumprimento do Plano de Ações a que se referir;
- VI A avaliação sobre a composição da prestação de contas do chefe do Poder Executivo baseado no que dispuser o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



- § 1º Comporão como anexos do Relatório de Controle Interno, o Relatório de Auditória, o documento de verificação, o Relatório de Tomada de Contas e Estudos Técnicos realizados no mês a que se referir o relatório, ainda que parciais, bem como outros documentos que possam dar clareza ao relatório.
- § 2º A Controladoria Geral do Município desenvolverá, quando pertinente e sob demanda, Estudos Técnicos no âmbito da Administração Pública promovendo ampla publicidade.
- Art. 21. O Relatório de Controle Interno deverá ser apresentado em reunião entre o Prefeito e o Controlador Geral, com o objetivo de discutir o seu teor e definir as eventuais ações a serem tomadas para corrigir as não conformidades nele relatadas.
- § 1º Deverá ser lavrada ata da reunião de que trata o caput desse artigo devendo ser arquivada uma cópia ou o original na Controladoria Geral do Município, contendo a assinatura de todos os presentes.
- § 2º No prazo de 90 (noventa) dias, após o término do exercício financeiro, será elaborado o Relatório de Controle Interno anual, onde o mesmo deverá constar, de forma sintética, todas as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.
- **Art. 22.** O Relatório de Controle Interno deverá ser assinado pelo Controlador Geral e integrará a prestação de contas do chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS ATOS NORMATIVOS

- Art. 23. Os atos normativos editados pela Controladoria Geral do Município têm como objetivo padronizar os processos executados pelos órgãos do Poder Executivo de modo a respeitar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, eficácia e efetividade.
- Art. 24. Os atos normativos da Controladoria Geral do Município serão editados por meio de instrução normativa ou parecer normativo.

9



Parágrafo único. As instruções normativas e os pareceres normativos terão numeração sequencial e contínua, iniciando em 2017, acrescentando-se o caractere "/" – barra – e o ano de edição do ato normativo.

- Art. 25. A elaboração dos atos normativos obedecerá aos seguintes requisitos:
- I Atender às normas de elaboração, redação, alteração e consolidação previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações posteriores;
  - II Não conter dispositivos que contrariem legislação superior;
- III Os atos normativos devem ser remissivos e interligados quando a matéria já foi tratada em outro ato normativo.
- Art. 26. A instrução normativa será utilizada para estabelecer normas, rotinas e procedimentos a serem seguidos quando da realização de atos de gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira, econômica ou patrimonial.
- § 1º. Sempre que possível, a elaboração da instrução normativa deverá contar com a participação da área a ser abrangida pela instrução com o objetivo de incrementar o seu detalhamento.
- § 2º. Toda instrução normativa editada e ou alterada pela Controladoria Geral do Município deverá ter uma cópia afixada em local de fácil acesso e leitura por todos os servidores bem como ser enviada cópia a cada uma das áreas abrangidas pela instrução normativa.
- Art. 27. O parecer normativo será emitido pela Controladoria Geral do Município sempre que essa for consultada sobre qualquer questão que afete os atos de gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira, econômica ou patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- § 1º. Para a elaboração de parecer normativo a Controladoria Geral do Município poderá solicitar auxílio ao órgão jurídico do Poder Executivo.



§ 2º. O parecer normativo tem força de instrução normativa, devendo a opinião ali expressa ser seguida e obedecida.

### CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES E TREINAMENTOS

- Art. 28. As reuniões serão realizadas com o objetivo de esclarecer e discutir atos normativos e relatórios, podendo ser convocadas tanto pelo Controlador Geral como por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- § 1º. As reuniões serão convocadas periodicamente pelo Controlador Geral ou esporadicamente por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- §2º. A periodicidade das reuniões deverá ser determinada pelo Controlador Geral no Plano de Ações.
- Art. 29. As reuniões, periódicas ou não, deverão ser convocadas por meio de memorando interno com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O memorando interno deverá informar, no mínimo, a pauta, o local, o horário e a duração média da reunião.

- Art. 30. De cada reunião deverá ser lavrada ata que será arquivada na Controladoria Geral do Município, contendo a assinatura de todos os presentes.
- Art. 31. Os treinamentos e atividades de aperfeiçoamento deverão ser realizados por todos integrantes da Controladoria Geral do Município, sendo possível a agenda de treinamento deverá constar do Plano de Ações, ou adequando-o no decorrer do mesmo.

Parágrafo único. O Controlador Geral irá definir, na elaboração do Plano de Ações, a carga horária mínima a ser cumprida.

Art. 32. Os treinamentos e atividades de capacitação dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta, devendo constar do Plano de Ações a periodicidade dos eventos.



- §1º. O Controlador Geral coordenara a elaboração dos eventos, formulando os temas que julgar relevantes e que houver solicitação, levando em conta a disponibilidade de pessoal e sempre que possível utilizando os recursos disponíveis na Administração.
- §2º. Deverá ser dada ampla publicidade dos eventos a serem realizados, bem como, quando encerrados, disponibilizar relatórios contendo as dados dos participantes, resumo e avaliação do tema.

#### CAPÍTULO IX

### DA TOMADA DE CONTAS

- **Art. 33.** A Controladoria Geral do Município efetuará Tomada de Contas, nos seguintes casos:
  - I Omissão no dever de prestar contas;
  - II Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro ou bens públicos;
  - III Impugnação de despesas feitas por adiantamento;
  - IV Irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O Analista de Controle Interno poderá ser realocado das atividades previstas no Plano de Ações, devido a ocorrência de caso fortuito. O Controlador Geral irá readequar o Plano de Ações e priorizar o encerramento da Tomada de Contas.

- **Art. 34.** Para cada Tomada de Contas realizada deverá ser emitido Relatório de Tomada de Contas contendo:
  - I O órgão, a área, a norma e a irregularidade verificada;
- II A descrição das verificações realizadas, citando as adequações necessárias ou o dispositivo que não foi respeitado;
  - III As providências que deverão ser tomadas para regularização;
  - IV Nome e assinatura dos responsáveis pela verificação.



Parágrafo Único. O Relatório de Tomada de Contas deverá ser apresentado ao Controlador Geral, para ciência, e julgando uma situação de grave vulnerabilidade remeterá imediatamente ao Prefeito.

Art. 35. O Relatório de Tomada de Contas deverá compor, como anexo, o Relatório de Controle Interno nos termos do parágrafo único do art. 19 deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO X

#### Do Controlador Geral

- Art. 36. A Controladoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por chefe o Controlador Geral do Município, responsável pela coordenação do órgão central do sistema de controle interno do município.
- Art. 37. O Controlador Geral do Município ocupa função de confiança, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, e será escolhido obrigatoriamente dentre os Analistas de Controle Interno que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.
- § 1º. Os integrantes da lista tríplice a que se refere este artigo serão os Analistas de Controle Interno mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto obrigatório e secreto dos seus pares.
- § 2º. O Controlador Geral publicará, no prazo de 30 dias antes do término do seu mandato, edital contendo o calendário eleitoral de seu sucessor.
- § 3º. Na formação da lista tríplice será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na carreira.

§ 4º. O processo de eleição será público e acompanhado por representante convidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13



- § 5º. Em caso de férias, afastamento, licenças, nojo e gala, o Chefe do Executivo nomeará um servidor, dentre os membros da carreira de Analista de Controle Interno, para o exercício interino da função.
- § 6º. Na vacância da função do Controlador Geral, o Chefe do Executivo designará um Analista de Controle Interno para o exercício internino da função, o qual procederá à convocação de novas eleições, na forma do disposto no Capítulo XI do presente Decreto.

### CAPÍTULO XI

#### Do Processo Eleitoral

- Art. 38. Nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 8.931, de 30 de março de 2017, o Controlador Geral do Município será escolhido obrigatoriamente dentre os Analistas de Controle Interno, ocupante de emprego público de provimento efetivo, que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.
- Art. 39. O Controlador Geral designará uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Analistas de Controle Interno, que será responsável pela condução do processo até a posse do escolhido.
- § 1º. Caberá à Comissão Eleitoral convidar um representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para acompanhar o processo eleitoral.
  - § 2º. A primeira Comissão Eleitoral será designada pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 40.** O processo eleitoral será iniciado com a publicação do calendário eleitoral pelo Controlador Geral, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo fixado no art. 24 da Lei Municipal nº 8.931, de 30 de março de 2017.
- § 1º. O Calendário eleitoral da primeira eleição será definido e publicado pelo Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias do início da vigência deste Regimento Interno.
  - § 2º. O calendário eleitoral conterá as datas para candidatura, eleição e posse

do escolhido.



Art. 41. A candidatura do Analista de Controle Interno interessado será feita mediante protocolo de ofício endereçado à Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Art. 42. Após a eleição a Comissão Eleitoral oficiará ao Prefeito Municipal a lista tríplice contendo o nome dos 03 (três) Analistas de Controle Interno mais votados, na ordem de classificação.

### **CAPÍTULO XII**

### Das Disposições Finais

Art. 43. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão regulamentados por ato do Controlador Geral do Município.

Art. 44. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("EGEN").